

Exmo. Senhor
Inspetor Coordenador dos
Serviços Auditoria e Inspeção da
Direção Geral Serviços Prisionais
Centro

RAFFAELE CIFRONE, cidadão italiano, casado, arquiteto, recluso em regime de prisão preventiva no Estabelecimento Prisional de Coimbra, vem apresentar queixa contra o Sub - Chefe Ramiro Machado, com vista a desencadear o respetivo procedimento disciplinar, o que faz nos termos e fundamentos seguintes:

1. Em 11 de Julho de 2012, foi o queixoso notificado de que teria de se deslocar, dia 31 de Julho, pelas 14 horas, às instalações da PSP em Coimbra, para ser ouvido no âmbito do processo de inquérito com o NUIPC: 1645/12.1TDLSB-02.
2. Em qualquer saída do E.P.C., o queixoso é sempre escoltado pelos elementos do GISP.
3. Por experiência vivida recentemente, sabia o queixoso, que nas instalações da PSP em Coimbra não existe sala com condições que lhe permitam prestar declarações sem a presença dos elementos do GISP.
4. Ora o queixoso, que tem processos a correr contra elementos do GISP, não presta quaisquer declarações na presença de elementos do GISP.
5. Para evitar esta deslocação, requereu-se que a inquirição do queixoso fosse efetuada nas instalações do E.P.C., como de resto já aconteceu em situações anteriores (doc.1).
6. Pese embora todo o cuidado que houve em evitar esta deslocação à PSP de Coimbra, no dia 31 de Julho, cerca das 8.10h, o queixoso foi informado pelo Sr. Guarda Valdemar, que teria de estar preparado para ir prestar declarações ao Comando Distrital da PSP de Coimbra.
7. O queixoso comunicou ao Sr. Guarda Valdemar, que de acordo com a decisão tomada em conjunto com o seu advogado, não se deslocaria ao Comando Distrital da PSP de Coimbra, estando a aguardar resposta do Sr. Procurador responsável pelo processo, ao requerimento apresentado e que se faz referência no ponto 5.
8. Ato contínuo, o Sr. Guarda Valdemar comunicou a decisão do queixoso ao Sub – Chefe Ramiro.
9. A reação do Sub – Chefe Ramiro não se fez esperar, exigindo que o queixoso se apresentasse no seu gabinete para lhe prestar esclarecimentos.

10. O queixoso não acedeu à exigência do Sub – Chefe Ramiro, por ter apresentado contra ele uma queixa-crime, que se encontra em fase de inquérito no DIAP de Coimbra.
11. Facto que o queixoso considera ser razão válida e mais que suficiente para justificar evitar qualquer conversa particular com o acusado, seja em que circunstâncias for e qualquer que seja o motivo.
12. Ainda assim, para evitar mais confusões e mal entendidos, o queixoso entregou ao Sr. Guarda Valdemar um cartão com o contato do seu advogado, no sentido de esclarecerem com ele toda a situação.
13. Fê-lo porque o E.P.C., em clara violação do art.º 8º e do nº 3 do art.º 133º, ambos do Regulamento Geral dos Estabelecimentos Prisionais, não disponibiliza aos reclusos, o contato telefónico gratuito com o seu advogado.
14. O Sub – Chefe Ramiro, em mais um ato de prepotência e autoritarismo, ignorando por completo os mais elementares deveres da sua função, mandou o Sr. Guarda Valdemar devolver o cartão e informar que não tinha nada que falar com o advogado do queixoso e que este, uma vez que se recusava a ir prestar declarações ao Comando Distrital da PSP de Coimbra, deveria dirigir-se à secretaria do E.P. e formalizar por escrito que desistia da queixa que deu origem ao processo de inquérito com o NUIPC: 1645/12.1TDLSB-02.
15. Ora, o inquérito em curso refere-se a uma queixa-crime apresentada pelo queixoso contra elementos do GISP por ofensas verbais e físicas.
16. É claro, que o acusado sabia disso e tentou pressionar o queixoso a desistir da queixa, informando-o deficientemente, usando a mentira e a sua autoridade, procurando dessa forma defender e ilibar os seus colegas do GISP, o que apenas se compreende pelo forte sentimento de cooperativismo que norteia a ação da classe, sobretudo a classe dirigente, dos Guardas Prisionais, o que fazem para encobrir as ilegalidades e violações de direitos, que praticam sobre a população prisional.
17. Mas o queixoso, conhecedor das leis e dos seus direitos, não se intimidou e pediu ao Sr. Guarda Valdemar que transmitisse ao acusado que não iria desistir da queixa e que não reconhecia ao acusado autoridade para lhe dar ordens sobre o que fazer nesta e noutras matérias da sua vida pessoal.
18. A esta reação do queixoso, o acusado ainda insistiu na tentativa de fraude, fazendo-lhe chegar uma folha A4 quase em branco, onde o queixoso deveria declarar e assinar que se recusava a prestar declarações.
19. Mais uma vez o queixoso recusou declarar e assinar o que quer que fosse, tão só porque não se estava a recusar, como nunca se recusou, nem recusará, a prestar

declarações seja em que processo for, apenas se recusa prestar declarações na presença dos elementos do GISP, por estes serem parte interessada no processo e por estarem a violar um direito do queixoso.

20. Aliás, se o acusado tivesse assumido uma posição séria e honesta, que visasse, não o exercício da sua pseudo autoridade para afrontar e intimidar o queixoso, mas sim resolver a situação, como lhe competia e se exige a uma pessoa na sua posição, caso tivesse contactado o advogado do queixoso, ou tivesse falado com o agente da PSP que estava destacado para ouvir o queixoso, teria concluído que esta inquirição nunca se iria realizar, por um lado porque o processo está a aguardar resposta ao requerimento apresentado, por outro lado, porque o próprio agente da PSP não iria ouvir o queixoso na presença dos elementos do GISP.
21. Evitando desta forma toda a lamentável situação criada.
22. O queixoso vendo-se ameaçado por uma situação que lhe poderia trazer prejuízos futuros, contactou o seu advogado, solicitando a sua presença no E.P.C. às 14.00h.
23. O advogado do queixoso deslocou-se ao E.P.C., mas quando pediu para falar com o Sub – Chefe Ramiro no sentido de esclarecer a situação, este não acedeu de imediato.
24. Perante a incerteza se o queixoso se iria deslocar ou não ao Comando Distrital da PSP, o advogado insistiu mais uma vez para falar com o responsável, Sub – Chefe Ramiro.
25. Após mais alguns longos minutos de espera, lá se disponibilizou o acusado para falar com o advogado do queixoso, tendo-se deslocado à portaria do E.P.C., local onde se encontrava o advogado.
26. Tendo-lhe dito de forma rápida e sintética, que tudo não tinha passado de um mal-entendido, que a situação estava resolvida e que o queixoso já não iria deslocar-se ao Comando Distrital da PSP de Coimbra.
27. O advogado do queixoso explicou ao acusado que toda aquela situação era evitável, caso o tivessem contactado, ou permitido que o seu cliente o contactasse, porque efetivamente está-se a aguardar despacho ao requerimento efetuado e é do conhecimento do E.P.C. que o queixoso nunca prestará declarações na presença de elementos do GISP.
28. O acusado não explicou porque não contactou o advogado do queixoso, informando que apenas tinha contactado o Comando Distrital da PSP.
29. Nem informou o advogado do diálogo mantido com o queixoso através da Sr. Guarda Valdemar.

30. Após uma rápida reunião com o queixoso, que visou apenas o esclarecimento de que o incidente estava resolvido, o advogado dirigiu-se ao Comando Distrital da PSP, para justificar a posição assumida pelo seu cliente.
31. Após conversa com o agente destacado para ouvir o queixoso, concluiu que o Sub – Chefe Ramiro nem sequer tinha falado com ele, porque caso o tivesse feito, ele lhe explicaria que não valia a pena a deslocação, uma vez que não iria ouvir o queixoso na presença de elementos do GISP.
32. O acusado atuou conscientemente e de forma deliberada, sabendo que não o poderia fazer, aproveitando-se da sua posição profissional, mentindo, dando informações falsas, pressionando o queixoso e procurando evitar que ele tivesse acesso ao seu advogado, com o objetivo de ilibar e branquear os atos ilegais cometidos pelos seus colegas do GISP sobre o queixoso.
33. Tais comportamentos indiciam a existência de matéria suficiente para a abertura de inquérito com vista à aplicação de sanção disciplinar,

Termos em que se requer a V.Exa. a sua superior apreciação ao comportamento do Sub – Chefe Ramiro, a abertura de inquérito e aplicação de sanção disciplinar proporcional à culpa que vier a ser apurada.

Testemunhas:

- Sr. Valdemar, Guarda Prisional do E.P.C.
- Dr. Victor Gaspar, advogado, com escritório na Rua Simões de Castro, nº 144, 3º, 3000-387 Coimbra

Junta: 1 documento

O Queixoso
Raffaele Cifrone